



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 1777

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto nº 024/2020, de 25 de março de 2020** - Dispõe sobre recomendações e medidas de prevenção em Velórios e cerimônias fúnebres durante o período de enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Antônio Gonçalves.
- **Afastamento de Trabalho – Licença Sem Remuneração.** (Patrícia Alves da Silva).



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 024/2020

De 25 de março de 2020

“Dispõe sobre recomendações e medidas de prevenção em Velórios e cerimônias fúnebres durante o período de enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Antônio Gonçalves.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme disposto em Lei Orgânica Municipal, em observância ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n. 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação, no Município de Antônio Gonçalves, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no que pese no Município de Antônio Gonçalves, até o momento, não registra nenhum caso de Coronavírus suspeito ou confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica instalada no país é altamente dinâmica e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Os velórios no âmbito do município devem observar e atender as seguintes recomendações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

- I – Que somente familiares compareçam às cerimônias funerárias, evitando assim aglomerações, devendo observar a proibição de aglomerações superior a 50 pessoas.
- II – Que o sepultamento seja realizado preferencialmente no mesmo dia do falecimento.
- III – Que as pessoas oficialmente enquadradas em grupo de risco não compareçam à velório, ou que sejam definidos os horários específicos e exclusivos para a presença desse grupo.
- IV – Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedidas quaisquer itens como (bebedouro, cadeiras, toldos, comidas etc.)
- V – Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período da quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados.
- VI – Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos limpos e arejados.
- VII – que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPIs e de higienização dos ambientes funerários
- VIII – Que as pessoas falecidas com causa mortis declarada em decorrência do coronavírus sejam sepultadas imediatamente sem a realização de velórios.

Art. 2º - A não observância das medidas de isolamento e da quarentena é reputada conduta ilícita tipificada no art. 268 do Código Penal Brasileiro e enseja a implementação de medidas administrativas de suspensão de alvará de funcionamento entre outras, vejamos:

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional e/ou estadual decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antônio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PRAÇA EDUARDO PINTO GUIRRA S/Nº - TEL: (074) 3547-2629

E-MAIL: secant_goncalves.net@hotmail.com CEP: 44780-000, Antonio Gonçalves-BA

AFASTAMENTO DE TRABALHO - LICENÇA

Nome: Patrícia Alves da Silva

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Tipo da Licença: Sem Renumeração

Tempo da Licença: 02 Anos

Data Início: 05/03/2020 à 05/03/2022

Volta ao trabalho: 07/03/2022

Antonio Gonçalves-BA, 09 de Março de 2020.


Doraci Araújo de C. Oliveira
Secretária de Educação
Decreto nº 021/2017
Autorizado